



PARECER Nº 194/2013-MPC

PROCESSO Nº.	0304/2011
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão – Professor Temporário
ÓRGÃO	Universidade Estadual de Roraima - UERR
RESPONSÁVEL	Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
RELATOR	Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro do atos de admissão e averbações nas fichas funcionais de: **Élida Silva Souza, Therezinha de Jesus Bispo da Silva Santos, Carlos Eduardo Bezerra de Souza, Cleonice de Oliveira Moura, Iris Anita Fábian Ramires, Júscilia Moreira Barreto e Lorenza Zenetti Silva Cordeiro** aprovados, quando da realização do Processo Seletivo simplificado para o cargo de Professor Temporário na Modalidade Horista, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício nº 322/11 - GAB/REITORIA/UERR, encaminhando documentação para apreciação e arquivo (fls. 002/199, vol. I e 202/238, vol. II); Termo de



Autuação (fl. 239); Relatório de Distribuição de Processos (fl. 240); Termo de Juntada e documentos (fl. 244v/253); Termo de Juntada e documentos (fls. 257v/268); Termo de Juntada e documentos (fls. 271v/286); Relatório de Distribuição de Processos (fl. 281); Análise Preliminar do Auditor (fl. 284); Ofício n° 047/2013 – DEFAP (fls. 285/286); Juntada de documentos (fls. 288/301); Relatório de Inspeção n° 070/2013-DEFAP (fls. 303/306); Parecer Conclusivo n° 084/2013 – DIFIP (fls. 307/309); Termo de Remessa ao MPC (fl. 311).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que por intermédio do Ofício n. 322/11-GAB/REITORIA/UERR foi encaminhada documentação referente ao Processo n. 17201.001/11 – Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Temporário (fls. 002/199, vol. I e 202/238, vol. II). Foram juntados o Ofício n. 665/11 GAB/REITORIA/UERR encaminhando documentação relativa à Rescisão Contratual da professora Lorenza Zanetti Silva Cordeiro (fls. 244/268). Ainda houve a juntada do Ofício n. 338/12 GAB/REITORIA/UERR encaminhando documentação relativa a um Aditamento de Contrato e Rescisão Contratual (fls. 272/286).



Por solicitação, foi emitida Análise Preliminar, na qual o Auditor solicitada a juntada aos autos de Comprovação de Escolaridade dos candidatos, visto se tratar de exigência para a contratação (fl. 293). Os mesmos foram juntados por intermédio dos Ofícios n. 047/2013 – DEFAP e n. 450/13 GAB/REITORIA/UERR (294/314). No Relatório de Inspeção nº 086/2013-DEFAP (fls. 316/319), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, consideram-se aptos ao registro os Atos de Admissão Temporária dos servidores mencionados anteriormente.

Em seu Parecer Conclusivo nº 106/2013 – DIFIP (fls. 321/323), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 316/319), *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:

1. *pela legalidade dos atos de admissão de pessoal dos servidores **Élida Silva Souza, Therezinha de Jesus Bispo da Silva Santos, Carlos Eduardo Bezerra de Souza, Cleonice de Oliveira Moura, Iris Anita Fábian Ramires, Júscilia Moreira Barreto e Lorenza Zenetti Silva Cordeiro**, aprovados, quando da realização de processo seletivo simplificado, para exercerem o cargo de Professor Temporário na Modalidade Horista, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima, e por conseguinte seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*
2. *pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.*

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Parquet de Contas manifesta-se favorável aos registros dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais dos servidores: **Élida Silva Souza, Therezinha de Jesus Bispo da**



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0304/2011
FL. _____

Silva Santos, Carlos Eduardo Bezerra de Souza, Cleonice de Oliveira Moura, Iris Anita Fábian Ramires, Júscilia Moreira Barreto e Lorenza Zenetti Silva Cordeiro, aprovados quando da realização do Processo Seletivo Simplificado.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0304/2011
FL. _____

À DIPLE

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0194/2013-MPC/RR, com quatro laudas, acostado ao PROC. Nº 304/2012, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Reinaldo Fernandes Neves Filho, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, ____ de _____ de 2013